



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2025/PROGEPE/Reitoria/Unifal-MG

Alfenas, na data da assinatura.

Aos Servidores da Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (TAEs)

Assunto: **Informativo sobre alterações na carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) - Medida Provisória nº 1.286/2024.**

Senhor/Senhora TAE,

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), em atenção ao disposto na [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024](#), apresenta as principais mudanças relacionadas à carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), com vistas a orientar e esclarecer o impacto dessas alterações.

Reestruturação do PCCTAE

A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) serão organizados em cinco níveis de classificação: A, B, C, D e E, com 19 padrões de vencimento em cada nível.

Fica extinta a subdivisão anterior dos níveis de classificação.

Progressão por Mérito

O interstício para a progressão por mérito passa a ser de **12 meses**, contados a partir da última progressão ou da data de ingresso no cargo, mediante resultado **satisfatório** na avaliação de desempenho.

A CCA/PROGEPE já iniciou o levantamento de todos os servidores que possuem os critérios para concessão (12 meses de efetivo exercício a contar da última progressão + resultado satisfatório da última avaliação de desempenho e, os ajustes para os técnicos que estão na situação informada será realizado **de ofício**, com efeitos financeiros condicionados à aprovação da LOA 2025 retroativos à 01/01/2025. Observamos ainda, que a vigência da Portaria está condicionada à aprovação da referida Medida Provisória 1.286/2024.

Informamos que a portaria para a concessão das progressões tratadas está em fase de emissão.

Assim sendo, não há necessidade do servidor abrir processo para realizar a solicitação.

A Progepe fará a publicação de portaria(s) coletiva(s) de concessão, respeitados os marcos temporais estabelecidos na norma para produção dos efeitos financeiros.

Os procedimentos relacionados à progressão por mérito profissional **serão realizados de ofício** pela equipe, ou seja, o servidor não precisa fazer solicitação.

Aproveitamento do tempo anterior para progressão por mérito

Na contagem do interstício necessário à progressão por mérito, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão.

Nos casos em que os servidores tiverem mais de 12 meses de interstício da última progressão por mérito, serão observados os meses de saldo para a próxima concessão, conforme tabela abaixo:

Tempo integralizado para a progressão por mérito em Janeiro de 2025	Concessão da Progressão por mérito	Saldo em meses	Nova Progressão por Mérito (Utilização do Saldo e Mês de Referência)
18 meses	Janeiro/2025	6	Julho/2025
17 meses	Janeiro/2025	5	Agosto/2025
16 meses	Janeiro/2025	4	Setembro/2025
15 meses	Janeiro/2025	3	Outubro/2025
14 meses	Janeiro/2025	2	Novembro/2025
13 meses	Janeiro/2025	1	Dezembro/2025
12 meses	Janeiro/2025	0	Janeiro/2025

ATENÇÃO:

Os efeitos financeiros ficam assegurados a partir de **01/01/2025** ou da **data em que se integralizem os 12 (doze) meses**.

A implantação na folha de pagamento dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) pelo Congresso Nacional.

Incentivo à Qualificação (IQ) e o fim da relação indireta

A partir de **01/01/2025**, o Incentivo à Qualificação será concedido conforme os percentuais estipulados na MP nº 1.286/2024, calculados sobre o vencimento básico do servidor, **independentemente de relação direta ou indireta com o cargo**.

Nova Tabela de Percentual de Incentivo à Qualificação:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

Os ajustes para os servidores que recebem o incentivo à qualificação com percentual de relação indireta será realizado **de ofício**, quando houver emissão de Instrução Normativa pelo MGI, com efeitos financeiros a partir da emissão da LOA, retroativos à 01/01/2025.

No entanto, cabe informar que a CCA/PROGEPE já efetuou o levantamento dos servidores que percebem o IQ e não identificou nenhum TAE que receba o citado Incentivo com relação indireta.

Aceleração por Capacitação

A Medida Provisória nº 1.286/2024 revogou o instituto da progressão por capacitação profissional e trouxe um novo instituto, da aceleração por capacitação.

O novo instituto permite a mudança de padrão de vencimento mediante a obtenção de certificações compatíveis com o cargo, desde que o servidor tenha 5 anos de efetivo exercício e cumpra a carga horária mínima em ações de capacitação, conforme tabela abaixo:

Nível de Classificação	Carga Horária de Capacitação
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

Todavia, a concessão da referida aceleração depende de regulamentação pelo Governo Federal, uma vez que o texto normativo deixa dúvidas interpretativas sobre, por exemplo, o cálculo do interstício, a validade de certificados e se servidores que já estão no nível IV de capacitação ainda terão direito à aceleração

Reiteramos que neste momento a equipe da CCA/PROGEPE, não dispõe de informações suficientes para esclarecer as dúvidas relativas a esse instituto até que ele seja devidamente regulamentado.

Quando houverem esclarecimentos por parte do MGI, quanto ao instituto da aceleração esta Progepe realizará as acelerações de ofício. Ressaltamos que serão considerados os certificados e diplomas já apresentados anteriormente pelo servidor e caso hajam novos certificados ou diplomas estes deverão ser apresentados junto à CCA.

Como já informado as acelerações serão feitas de ofício, Porém, os servidores que desejarem poderão solicitá-la por meio de processo no SEI, do tipo "Pessoal: Alterações Salariais: promoção, progressão", incluir um documento do tipo "Requerimento Aceleração da progressão capacitação", preencher os dados solicitados e assinar e enviar o processo para a unidade CCA. Caso faça o requerimento, não há necessidade do servidor reapresentar os certificados de cursos de capacitação que já tenham sido protocolados na CCA/ Progepe.

Ressaltamos, ainda, que a aceleração estará limitada a um total de três ao longo da carreira.

Sobre o efeito financeiro da reestruturação

O art. 215 da Medida Provisória nº 1,286/2024 condiciona os efeitos financeiros decorrentes da reestruturação à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA/2025, respeitados os marcos temporais previstos na norma.

Assim, considerando a revogação dos diversos dispositivos relativos ao Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Profissional, a PROGEPE informa que não é possível realizar qualquer concessão de progressão funcional nos moldes da MP 1286/2024 até que os sistemas (SIAPE, ESIAPE, SIAPENET, SIGEPE) sejam adequados à nova estrutura da carreira e ao reposicionamento dos servidores.

Orientações gerais

Reiteramos que a PROGEPE continuará acompanhando as atualizações sobre a regulamentação da carreira e informando aos servidores sobre novas diretrizes.

Todas as informações adicionais e normativas serão amplamente divulgadas por meio dos canais oficiais da UNIFAL-MG, tão logo o Governo Federal se posicione sobre a regulamentação dos dispositivos e adequação dos sistemas informatizados para a nova estrutura da carreira PCCTAE.

Com meus cordiais cumprimentos,

Assinado Eletronicamente

JULIANA GUEDES

Pró-reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Souza Guedes, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/01/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1433492** e o código CRC **9F35D40D**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.000703/2025-97

SEI nº 1433492